



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.937/90

Autoriza a regularização de feirantes não cadastrados e que estão desenvolvendo suas atividades nas feiras livres.

Autor: Vereador SERGIO ROBERTO MELE.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP., no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Senhor Prefeito Municipal autorizado a regularizar as situações de feirantes que exercem atividades não enquadradas no disposto no artigo 1º da Lei Municipal nº 2.025, de 19 de dezembro de 1978.

Art. 2º A fiscalização encarregada das feiras livres levantará a situação dos feirantes enquadrados no artigo 1º e providenciará o cadastramento dos mesmos junto a Coordenadoria de Administração Tributária.

Art. 3º A regularização de que trata esta lei se restringe apenas aos feirantes que já estavam trabalhando nas feiras na data de 01 de janeiro de 1990.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal", 18 de maio de 1990.

  
PAULO CONSTANTINO  
Prefeito Municipal

